

PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE MÁΣ CONDUTAS CIENTÍFICAS

**Comitê de Integridade na Pesquisa
Instituto Adolfo Lutz**

2025

Versão 1

**PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO DE ALEGAÇÕES
DE MÁS CONDUTAS CIENTÍFICAS**

Instituto Adolfo Lutz

Comitê de Integridade na Pesquisa

A decorative graphic in the bottom left corner of the page, consisting of several curved, parallel lines in shades of teal and blue, creating a sense of movement and depth.

Elaboração

Direção Geral do Instituto Adolfo Lutz

Adriana Bugno

Comitê de Integridade na Pesquisa do Instituto Adolfo Lutz

Bráulio Caetano Machado (Coordenador)

Adriana Aparecida Buzzo Almodóvar (Vice-Coordenadora)

Giselle Ibette Silva López Lopes (Membro)

Márcia Jorge Castejon (Membro)

Maria Cecília Cergole Novella (Membro)

Tatiana Caldas Pereira (Membro)

Agradecimento especial

Andrea Gobetti Coelho Bombonate (Ex-membro)

Andreia Moreira dos Santos Carmo (Ex-membro)

Regina Maria Catarino (Ex-membro)

Projeto gráfico/Diagramação

Centro de Produção e Divulgação Científica (CCD/SES-SP)

Daniel Cherubim Pegoraro (Diretor)

Marcos Rosado (Analista Administrativo)

Governo do Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Secretário: Eleuses Paiva

Secretária Executiva: Priscilla Perdicaris

Coordenadoria de Controle de Doenças

Regiane Cardoso de Paula

Instituto Adolfo Lutz

Adriana Bugno

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pelo Centro de Documentação – Coordenadoria de Controle de Doenças/SES

©reprodução autorizada pelo autor, desde que citada a fonte

São Paulo (Estado) Secretaria da Saúde. Coordenadoria de Controle de Doenças. Instituto Adolfo Lutz. Comitê de Integridade na Pesquisa. Procedimento de averiguação de alegações de más condutas científicas - São Paulo: SES/CCD/IAL, 2025.
36f.

1. Má Conduta Científica/ética. 2. Confidencialidade/ética. 3. Pesquisadores/ética. 4. Ética em Pesquisa/educação. I. Título.

SES/CCD/CD 121/25

NLM W20.55.E7

Elaborada por Renan Matheus Predasoli CRB 8/9275

SUMÁRIO

I. Introdução

- 1.1. Alegação inicial
- 1.2. Alegação formal

II. Estágio pré-averiguação

- 2.1. Formação da Comissão de averiguação de alegação de má conduta científica (COAV)
- 2.2. Indicação dos integrantes da COAV
- 2.3. Objeções dos envolvidos
- 2.4. Confidencialidade e sigilo na COAV
- 2.5. Responsabilidade pelas informações vinculadas à denúncia
- 2.6. Atribuições iniciais da COAV

III. Averiguação

- 3.1. Averiguação - Primeira etapa (Averiguação inicial)
 - 3.1.1. Contestação da alegação
- 3.2. Averiguação - Segunda etapa (Protocolo de averiguação)

IV. Recomendação para a investigação administrativa (processo administrativo)

V. Relatório final de averiguação

VI. Resumo e fluxograma do procedimento

- 6.1. Resumo do procedimento
- 6.2. Fluxograma do procedimento

VII. Anexos

- 7.1. Anexo 1 - Princípios a serem respeitados no procedimento
- 7.2. Anexo 2 - Definições e termos utilizados
- 7.3. Anexo 3 - Formulários e documentos para o preenchimento
 - 7.3.1. Formulário de alegação de má conduta científica – único denunciante
 - 7.3.2. Formulário de alegação de má conduta científica – mais de um denunciante
 - 7.3.3. Declaração circunstanciada de alegação de má conduta científica
 - 7.3.4. Contestação de alegação de má conduta científica
 - 7.3.5. Termo de confidencialidade e sigilo de integrante da COAV
- 7.4. Anexo 4 - Normas da comissão de averiguação
- 7.5. Anexo 5 - Diretrizes do protocolo de averiguação
- 7.6. Anexo 6 - Outras ações do CIPIAL ao final do procedimento de averiguação e durante todo o transcorrer do trâmite do caso alegado até a sua conclusão final
- 7.7. Anexo 7 - Comunicações e gerenciamento das informações arquivadas

VIII. Bibliografia

DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE MÁS CONDUTAS CIENTÍFICAS – CIPIAL

I. Introdução

O Instituto Adolfo Lutz (IAL) estabelece as diretrizes do “Procedimento de Averiguação de Alegações de Más Condutas Científicas” (PAAMCC) como documento orientador e de apoio para a sua comunidade científica e para o Comitê de Integridade na Pesquisa do Instituto Adolfo Lutz (CIPIAL).

Esse procedimento foi elaborado em sua totalidade pelo CIPIAL e aprovado pela Direção Geral do IAL levando-se em consideração o Código de Boas Práticas Científicas do IAL e a experiência de órgãos e instituições científicas internacionais e nacionais que estabelecem diretrizes para tratar as alegações de má conduta na pesquisa científica.

Este documento permite que as alegações de má conduta científica sejam averiguadas de maneira procedimental quando apresentadas formalmente por escrito ao CIPIAL. As situações que não são consideradas de natureza grave (práticas de pesquisa questionáveis) poderão ser resolvidas por mediação dialogada ou aconselhamento informal, sem necessidade de um procedimento de averiguação formal.

1.1. Alegação inicial

Recomenda-se, que o alegante aconselhe-se junto ao CIPIAL, por intermédio de uma reunião consultiva, para saber se os argumentos informais apresentados serão adequados para iniciar uma determinada alegação.

Uma primeira abordagem ao CIPIAL poderá ser informal, mas para avançar com as alegações, o alegante deverá fazer uma denúncia formal por escrito, confidencial.

1.2. Alegação formal

O CIPIAL não receberá denúncia de alegação formal de forma anônima em nenhuma hipótese.

O CIPIAL fornecerá meio acessível para receber alegações formais de denunciante, tanto de profissionais da instituição como externos. Inicialmente, a execução desse procedimento deverá ser confidencial e permitindo que as alegações possam ser feitas sem que o nome do denunciante seja conhecido, exceto pelo CIPIAL. As alegações deverão ser apresentadas por escrito (Formulários 1a ou 1b e 2) e acompanhadas de quaisquer provas de apoio que o denunciante possua, se for o caso.

No caso de alegações que estejam de alguma forma ligada a um membro do CIPIAL ou que suscitem um potencial conflito de interesse para esse membro - incluindo ligações com quaisquer pessoas envolvidas (denunciado ou denunciante) ou se o membro do CIPIAL estiver de alguma forma, relacionado ao objeto das alegações - deverá ser realizada a exclusão deste membro. Deste modo, esse membro não participará de nenhuma etapa do procedimento de averiguação. Caberá aos membros do CIPIAL declarar tais conflitos, caso existam.

O denunciante poderá manifestar preocupações em relação a determinado membro do CIPIAL, que possa ter interesses que entrem em conflito com o tratamento justo das alegações, junto à direção institucional. Neste caso, caberá a Direção Geral do IAL ter a decisão final sobre qual o desfecho adequado para esse questionamento.

O procedimento de averiguação poderá ser previamente encerrado se:

- O denunciante retirar as alegações em qualquer etapa;
- O denunciado admitir as alegações;
- O denunciado ou o denunciante deixarem seus cargos na instituição.

II. Estágio pré-averiguação

2.1. Formação da comissão de averiguação de alegação de má conduta científica (COAV).

Se houver denúncia formalizada de alegação de má conduta científica ao CIPIAL, a COAV deverá ser formada de acordo com as normas descritas no Anexo 4 e possuir na sua composição três membros do CIPIAL. Para cada denúncia será formada uma nova comissão.

A coordenação do CIPIAL deverá considerar os seguintes critérios no estabelecimento da COAV:

- Conforme o assunto que será tratado nas alegações, se há entre os integrantes da comissão o conhecimento especializado sobre determinados pontos que serão discutidos;
- Se for necessário, deverá ser convidado um consultor *ad hoc*, com conhecimento especializado no assunto para auxiliar no trabalho da comissão de averiguação;
- Se houver quaisquer possíveis conflitos de interesse;
- Se houver possíveis vínculos com qualquer um dos envolvidos (denunciantes ou denunciados) ou conexões pessoais com o assunto das alegações.

2.2. Indicação dos integrantes da COAV

A indicação dos integrantes para a comissão deverá ser realizada pela coordenação do CIPIAL e entrará em atividade somente após aprovação da Direção Geral do IAL.

2.3. Objeções dos envolvidos

Tanto o denunciado quanto o denunciante poderão levantar com a coordenação do CIPIAL quaisquer objeções ou preocupações que possam ter com relação às pessoas escolhidas para fazer parte da COAV, mas não terão direito de veto sobre as pessoas seleccionadas.

2.4. Confidencialidade e sigilo na COAV

Todos os integrantes da comissão de averiguação, assim como consultores *ad-hoc*, deverão assinar o termo de confidencialidade e sigilo (TCS-COAV) das informações tratadas, confirmando que irão seguir o compromisso detalhado neste documento.

A comissão irá trabalhar de acordo com as diretrizes do procedimento, respeitando a confidencialidade, sigilo e aderindo aos princípios apresentados no Anexo 1.

2.5. Responsabilidade pelas informações vinculadas à denúncia

A COAV deverá assegurar que todas as informações relevantes estejam seguras para que uma investigação futura possa ter acesso às mesmas. A comissão deverá assumir a responsabilidade por todos os registros, materiais, entre outros documentos encaminhados e associados à denúncia.

Após a recepção das alegações de má conduta em pesquisa, a COAV deverá acusar formalmente o recebimento por meio de mensagem eletrônica ao denunciante, na qual deverá informá-lo do procedimento que será adotado.

2.6. Atribuições iniciais da COAV

A comissão deverá analisar a natureza das alegações e, caso estas digam respeito a situações que exijam uma ação imediata para evitar mais riscos ou danos aos indivíduos, comunidade científica, instituição, sociedade, animais ou meio ambiente, a comissão deverá tomar medidas adequadas e imediatas para garantir que qualquer perigo, atividade ilegal, risco potencial ou real seja prevenido ou eliminado.

A primeira ação a ser tomada, neste caso, será informar à Direção Geral do IAL e solicitar a comunicação às autoridades responsáveis.

A natureza das alegações poderá implicar na necessidade de notificar as autoridades legais, como nas situações acima descritas, em que uma atividade é potencialmente ou efetivamente ilegal. Como consequência de tal notificação, a instituição poderá ser obrigada a cumprir uma investigação conduzida por um órgão legal ou regulador, que normalmente terá precedência sobre o procedimento de averiguação.

A COAV deverá analisar a natureza das alegações, consultando e considerando a definição de má conduta em pesquisa apresentada no Código de Boas Práticas Científicas do IAL em seu capítulo III - Violações das boas práticas científicas (más condutas científicas).

Quando as alegações se enquadrarem na definição de má conduta em pesquisa, a comissão deverá informar aos responsáveis institucionais sobre o resultado da averiguação, a data do recebimento e as identidades do denunciante e do denunciado.

Deverá ser informado se no projeto de pesquisa há financiamento interno ou externo, detalhando a origem deste apoio financeiro.

Deverão ser informados os nomes da equipe de pesquisa e de colaboradores externos, se houver.

Outros detalhamentos que a comissão considerar importante também deverão ser informados.

Deverá ser alertado que as alegações de má conduta em pesquisa ainda não foram provadas e que as informações são confidenciais.

III. Averiguação

3.1. Primeira etapa (Averiguação inicial)

Inicialmente, a COAV irá verificar a validade das alegações.

Se a COAV decidir que as alegações são inconsistentes, errôneas, frívolas, vexatórias e/ou maliciosas, as alegações serão, então, rejeitadas.

Esta decisão deverá ser comunicada por escrito ao denunciante e ao denunciado e a todas as partes que inicialmente foram informadas.

Os denunciantes que tenham feito alegações de boa-fé não deverão ser penalizados, mas sim bem orientados.

No caso de denunciante que, de fato, tenham realizado alegações de má-fé, deverão ter consciência que esta situação poderá gerar consequências disciplinares para os mesmos e será encaminhado para os devidos procedimentos administrativos institucionais.

A COAV deverá tomar as medidas necessárias e adequadas, conforme a gravidade das alegações rejeitadas, para apoiar a reputação do denunciado e do projeto de pesquisa de acordo com o Anexo 6.

3.1.1. Contestação da alegação

A COAV deverá entrar em contato com o denunciado na fase de contestação da alegação, primeira etapa do procedimento de averiguação. O denunciado poderá se manifestar com o encaminhamento de um documento de resposta às alegações apresentadas, por meio do formulário de contestação de alegação CAMC (Formulário 3), rubricado e assinado. Deverá ser alertado ao denunciado que a não manifestação será considerada como resposta e não será aceita qualquer manifestação após o prazo estabelecido. Com exceção aos casos que prosseguirem para uma investigação administrativa formal, isso poderá acontecer.

Se as alegações não puderem ser totalmente descartadas nesta etapa, a COAV deverá proceder com o Protocolo de Averiguação.

3.2. Segunda etapa (Protocolo de averiguação)

Esta segunda etapa da Averiguação denominada de Protocolo de Averiguação destina-se a determinar a existência de evidências *prima facie* de má conduta grave em pesquisa.

O protocolo de averiguação deverá ser constituído e estar em conformidade com os princípios e normativas do procedimento de averiguação descritos nos Anexos 1 e 5.

O protocolo de averiguação deverá determinar, considerando sempre o princípio da preponderância de evidências, se as alegações de má conduta grave na pesquisa:

- São inconsistentes, errôneas, frívolas, vexatórias e/ou maliciosas;
- Têm algum fundamento, mas devido à sua natureza relativamente menor devem ser tratadas por meio de ação educativa, outra abordagem não disciplinar, ou de outro procedimento formal;
- São suficientemente graves e têm fundamento suficiente para justificar o encaminhamento para processo de investigação institucional.

O prazo para a finalização do procedimento de averiguação será de 30 dias úteis.

IV. Recomendação para a investigação administrativa (processo administrativo)

A COAV, após decisão final da maioria de seus integrantes, poderá considerar que as alegações são consistentes, suficientemente graves e sérias e com fundamento suficiente para justificar a recomendação da abertura de investigação administrativa formal.

V. Relatório final de averiguação

Ao final do procedimento completo de averiguação, o CIPIAL deverá por intermédio do relatório final de averiguação, informar suas decisões à Direção Geral do IAL, para o(s) denunciante(s) e para o(s) denunciado(s).

Somente se o relatório contiver erros de fato, conforme indicado pelo(s) denunciante(s) ou pelo(s) denunciado(s), o comitê deverá modificá-lo.

O CIPIAL deverá julgar a validade de tais indicações, e em acordo com a COAV, realizar as modificações e reencaminhamento a todos os envolvidos.

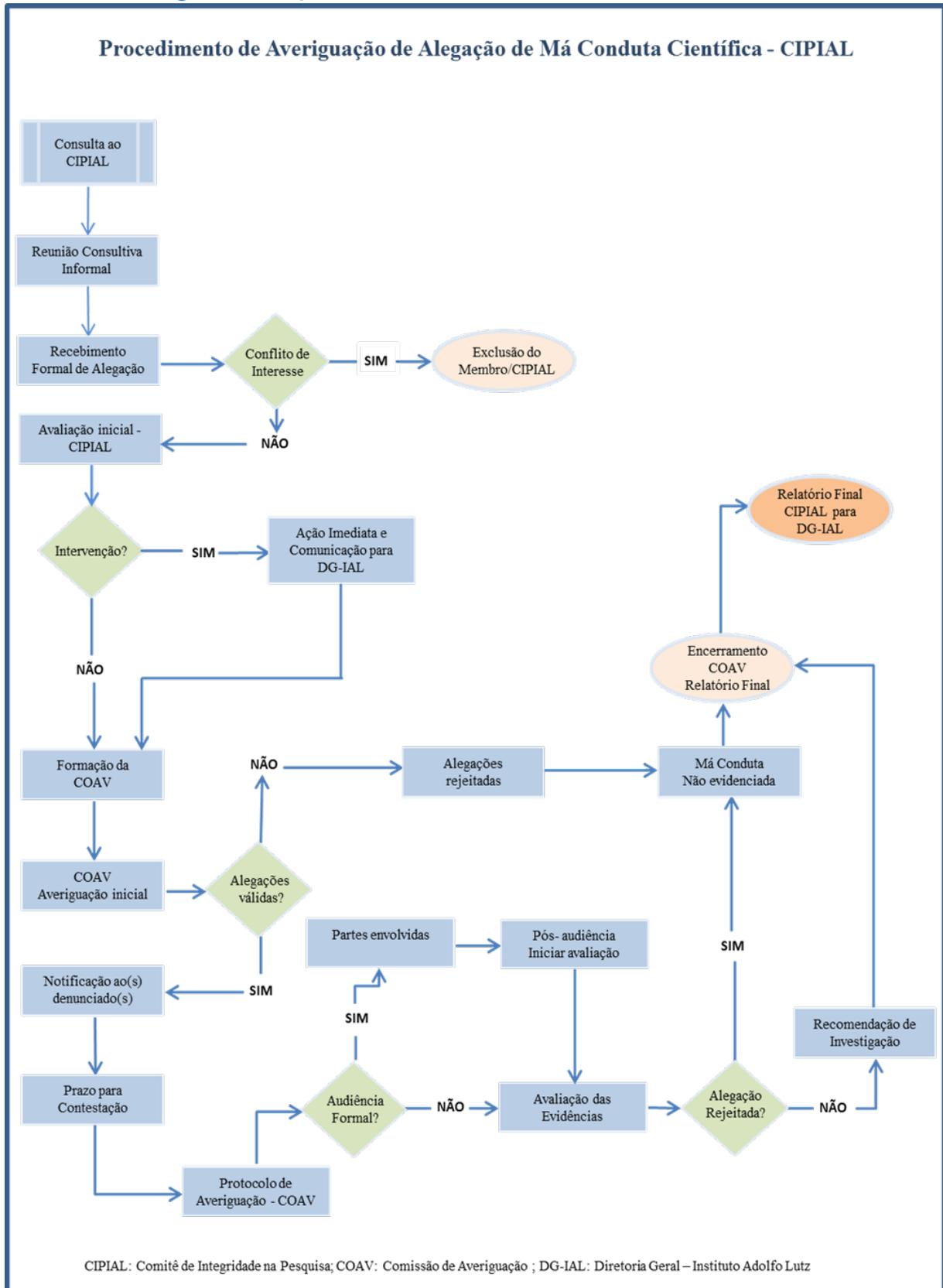
VI. Resumo e fluxograma do procedimento

6.1 Resumo do procedimento

1. Recebimento de consulta por intermédio de e-mail, telefone, contato pessoal, etc.
2. Reunião consultiva informal (mediação inicial, orientações/resolução, se apropriado).
3. Encaminhamento formal de alegações de más condutas ao CIPIAL .
4. Avaliação de algum possível conflito de interesse que possa se relacionar a membro do CIPIAL e aos envolvidos na alegação, ou qualquer outro fato relevante que se configure em conflito de interesse relacionado a este procedimento.
5. Se sim, deverá ser declarado e este membro não participará de qualquer etapa do procedimento de averiguação.
6. Se não, o procedimento de avaliação inicial deverá começar.
7. O CIPIAL fará uma avaliação inicial e tomará ações imediatas de intervenção no caso de haver a constatação de algum risco iminente à saúde ou a segurança de indivíduos ou da comunidade.
8. Será comunicada à Direção Geral do IAL para que posteriormente sejam comunicadas às autoridades responsáveis, conforme o caso, e demais envolvidos, se necessário for, como, por exemplo, as agências de fomento e/ou outras instituições.
9. O CIPIAL formará a comissão de averiguação (COAV) que iniciará o trabalho com prazo de 30 dias úteis para encerramento e redação do relatório final.

10. A COAV informará ao(s) denunciado(s) sobre todo o conteúdo da alegação e estipulará o prazo para contestação.
11. Depois de cumprido o prazo de contestação, a COAV iniciará os procedimentos do protocolo de averiguação.
12. Se considerado necessário ou conveniente, reuniões com as partes envolvidas poderão ser realizadas.
13. Avaliando a alegação do(s) denunciante(s) e a contestação do(s) denunciado(s), se não for concluída pela preponderância de evidência, a alegação será rejeitada e o procedimento encerrado seguindo todas as normas do procedimento para essa definição.
14. Se a alegação apresentada resultar em preponderância de evidências, será admitida e o protocolo de averiguação terá continuidade para determinar sua natureza e as justificativas para recomendar um processo de investigação seguinte.
15. Relatório final será encaminhado para a Direção Geral do IAL.

6.2 Fluxograma do procedimento



VII. Anexos

7.1. Anexo 1 - Princípios a serem respeitados no procedimento

A averiguação de alegações de má conduta em pesquisa deve ser conduzida de acordo com os mais altos padrões de integridade, precisão e imparcialidade.

Os responsáveis pela realização de averiguações de suposta má conduta em pesquisa devem agir com bom senso e rigor em todos os momentos.

❖ *Justiça e Equidade*

A averiguação de qualquer alegação de má conduta em pesquisa deve ser realizada de forma justa e de acordo com as leis nacionais e os regulamentos da instituição.

A COAV, responsável pela averiguação inicial, deverá atuar de forma consciente e em concordância com o Código de Boas Práticas Científicas do IAL.

Quando alguém for formalmente acusado de má conduta em pesquisa, esse profissional deve receber todos os detalhes das alegações por escrito.

Deverá ser dado e respeitado o direito de resposta ao denunciado para que possa se defender das alegações.

O profissional acusado deve ter o direito de:

- Fazer perguntas;
- Apresentar evidências em sua defesa;
- Apresentar provas por intermédio de testemunhas;
- Levantar pontos sobre qualquer informação fornecida por testemunhas (independentemente de quem a tenha indicado).

Qualquer indivíduo acusado de má conduta em pesquisa tem direito ao princípio da presunção de inocência.

❖ *Confidencialidade*

A natureza confidencial dos procedimentos deverá ser mantida, desde que não comprometa a averiguação das alegações de má conduta, quaisquer requisitos de saúde e segurança ou de questão relacionada à segurança dos participantes da pesquisa.

A natureza confidencial dos procedimentos é essencial para proteger o denunciante, o denunciado e outros envolvidos no procedimento de averiguação.

A violação da confidencialidade poderá resultar em ação administrativa disciplinar para o(s) envolvido(s) neste ato.

❖ **Integridade**

A averiguação deverá ser conduzida de forma expedita, mas sem comprometer a justiça e a minúcia do procedimento.

Todas as partes envolvidas deverão informar imediatamente sobre quaisquer interesses que possam constituir um conflito de interesses em relação a qualquer aspecto das alegações.

Observação: A declaração de conflito de interesses de um indivíduo não o exclui automaticamente de participar na averiguação. Cabe ao CIPIAL decidir se o interesse declarado pelo indivíduo justifica a exclusão do envolvimento na averiguação devendo registrar oficialmente os motivos dessa decisão.

Deverão ser mantidos os registros detalhados e confidenciais sobre todos os aspectos das etapas do procedimento. É responsabilidade do CIPIAL garantir que esses registros sejam mantidos e disponibilizados em todos os estágios para qualquer necessidade, nos Processos Administrativos Disciplinares da Instituição.

Todos os registros recolhidos devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 10 anos conforme orientação do Anexo 7.

❖ **Prevenção de Danos**

Em qualquer ação tomada como resultado do uso do procedimento de averiguação, deve-se tomar cuidado para proteger:

Indivíduos contra alegações frívolas, vexatórias e/ou maliciosas de má conduta em pesquisa;

A posição e a reputação dos indivíduos suspeitos ou supostamente envolvidos em má conduta, quando as alegações ou suspeitas forem rejeitadas; e

A posição e a reputação daqueles que fazem alegações de má conduta em pesquisa de boa-fé, ou seja, na crença razoável e/ou com base em evidências de que pode ter ocorrido má conduta em pesquisa.

❖ **Equilíbrio**

Os responsáveis pela execução do procedimento de averiguação deverão estar cientes de que poderá haver ocasiões em que seja necessário encontrar um equilíbrio

na aplicação dos princípios deste anexo por exemplo, em determinadas circunstâncias, pode ser impraticável realizar uma triagem detalhada das alegações sem revelar a identidade do denunciante ao denunciado.

O CIPIAL deverá ser o responsável pela resolução de quaisquer conflitos entre os princípios, citados tendo sempre em mente que o objetivo principal deste procedimento de averiguação é determinar a veracidade das alegações apresentadas.

O CIPIAL deverá ser responsável por garantir a integridade deste procedimento e por todas as ações tomadas como consequência dele. Deverá também decidir o curso de ação a ser tomado em casos de dúvida.

7.2. Anexo 2 - Definições e termos utilizados

- ***Denunciante/Alegante***

O denunciante (nomeado de alegante na fase pré-denúncia formal) é uma pessoa que apresenta alegações formais de má conduta em pesquisa contra um ou mais denunciados.

- ***Denunciado/Alegado***

O denunciado (nomeado de alegado na fase pré-denúncia formal) é uma pessoa contra a qual as alegações formais de má conduta em pesquisa foram feitas.

- ***Averiguação de má conduta***

- **Alegação**

Revelação de um possível ato de má conduta em pesquisa por meio de comunicação escrita ou oral para o CIPIAL.

- **Alegação Formal**

Revelação de um possível ato de má conduta em pesquisa e encaminhamento por meio de comunicação redigida em formulário oficial de registro para o CIPIAL.

- **Preponderância de Evidência**

Significa que a alegação apresentada comparada àquela que a contesta, leva a conclusão de que o fato em questão, na alegação apresentada, tem mais probabilidade de ser verdadeiro do que falso.

- **Má Conduta em Pesquisa**

- **Graves**

Fabricação

Afirmção de que foram obtidos ou conduzidos dados, procedimentos ou resultados que realmente não os foram.

Falsificação

Apresentação de dados, procedimentos ou resultados de pesquisa de maneira relevantemente modificada, imprecisa ou incompleta, a ponto de poder interferir na avaliação do peso científico que realmente conferem às conclusões que deles se extraem.

Plágio

Utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de autoria própria.

- **Menos graves**

Práticas de Pesquisa Questionáveis

São práticas de más condutas que não afetam diretamente o processo de pesquisa, mas afetam a seriedade e confiabilidade dos profissionais de pesquisa e instituições de pesquisa violando principalmente, os princípios de honestidade, transparência e responsabilidade.

São importantes e motivo de preocupação para toda comunidade científica, e devem receber um tratamento condizente aplicado para este desvio. De modo geral, relacionado às medidas de remediação por intermédio do diálogo, principalmente.

- **O que não é má conduta**

Erro científico cometido de boa-fé e divergências honestas em matéria científica.

- **Comissão de averiguação de alegação de má conduta científica (COAV)**

Composta por três membros do CIPIAL, presidida pelo coordenador, nominados com a responsabilidade de receber a denúncia formal de alegação de má conduta e realizar o seu procedimento de averiguação.

- **Protocolo de Averiguação**

Passo a passo de condutas uniformizado e utilizado somente para estabelecer se há uma forte evidência *prima facie* de má conduta na pesquisa. Este instrumento não determina se realmente a má conduta ocorreu e quem foram os responsáveis por ela.

- **Evidência Prima Facie***

Evidência ou situação que, numa análise inicial, mas não definitiva, parece suficientemente comprovada, possivelmente dispensando a necessidade de investigações mais aprofundadas, nesta etapa.

**Prima facie – Expressão latina que significa “à primeira vista” ou “à primeira impressão”.*

7.3. Anexo 3 - Formulários e documentos para o preenchimento

7.3.1. Formulário de alegação de má conduta científica – único denunciante

Formulário 1a CIPIAL – Formulário de alegação de má conduta científica (FAMC)

7.3.2. Formulário de alegação de má conduta científica – mais de um denunciante

Formulário 1b CIPIAL – Formulário de alegação de má conduta científica (FAMC)

7.3.3. Declaração circunstanciada de alegação de má conduta científica

Formulário 2 CIPIAL – Declaração circunstanciada de alegação de má conduta científica (DAMC)

7.3.4. Contestação de alegação de má conduta científica

Formulário 3 CIPIAL – Contestação de alegação de má conduta científica (CAMC)

7.3.5. Termo de confidencialidade e sigilo de integrante da Comissão de Averiguação de Alegação de Má Conduta – somente para integrantes da COAV

Termo de confidencialidade e sigilo de integrante da Comissão de Averiguação de Alegação de Má Conduta (TCS-COAV) - CIPIAL

7.4. Anexo 4 - Normas da comissão de averiguação

A COAV tem o objetivo de determinar se há evidência *prima facie* de má conduta em pesquisa. Esta comissão deve ser convocada para averiguar alegações formais de má conduta em pesquisa, que não abrangem violações da lei nacional ou áreas de domínio de autoridades reguladoras ou outros regulamentos da instituição e que, neste caso, possam exigir a implementação de processo administrativo disciplinar.

❖ **A Comissão de Averiguação deve:**

- Ter um coordenador do procedimento de averiguação (geralmente o coordenador do CIPIAL e em sua ausência ou impossibilidade, o vice-coordenador);
- Manter o registro de suas atividades referentes ao procedimento de averiguação;
- Produzir um relatório final que considere as alegações de má conduta em pesquisa e chegue a suas devidas conclusões;
- Ter como objetivo concluir seu trabalho em até 30 dias úteis;
- Concluir seu trabalho, com a recomendação de que tais alegações de má conduta em pesquisa:
 - Devem ser encaminhadas para o processo administrativo institucional, sendo suficientemente sérias e com fundamento para justificar tal recomendação;
 - Têm algum fundamento, mas devido à falta de intenção de enganar ou à sua natureza relativamente menor, devem ser tratadas por meio de ações educativas e de treinamento ou por outra abordagem não disciplinar;
 - Foram consideradas, errôneas, frívolas, vexatórias e/ou maliciosas.
 - Finalizar o relatório final de averiguação de alegação de má conduta científica que será encaminhado pelo CIPIAL para a Direção Geral do IAL.

❖ **Todos os integrantes designados para fazerem parte da comissão de averiguação devem:**

- Assinar o Termo de confidencialidade e sigilo de integrante da comissão de averiguação de alegação de má conduta científica (TCS-COAV) do Anexo 3 referente ao caso tratado, assim como, o compromisso em respeitar os princípios descritos no Anexo 1;
- Declarar qualquer conflito de interesse que possa haver;
- Seguir os procedimentos definidos para a averiguação da alegação de má conduta científica;
- Estar ciente de que todas as informações referentes ao caso foram fornecidas em caráter estritamente confidencial e não poderão ser compartilhadas nem mesmo após a conclusão do procedimento.
- Observação: Depois da conclusão do relatório final, o trabalho da COAV deve ser dissolvido e os integrantes não devem participar de outra investigação relacionada ao caso ou fazer qualquer comentário sobre o andamento do caso, a menos que sejam formalmente solicitados pela direção institucional, ou de outra forma exigidos por lei.

❖ **Composição da Comissão de Averiguação**

A comissão deve ser composta por pelo menos três membros do CIPIAL selecionados pelo coordenador dentre aqueles que indicaram sua disposição de participar.

Ao selecionar os integrantes deve-se considerar:

- O tema das alegações, e se o integrante indicado possui algum conhecimento específico relacionado;
- Quaisquer conflitos de interesse que possam surgir;
- Qualquer vínculo com as pessoas envolvidas (denunciante ou denunciado);
- Quaisquer conexões pessoais com o assunto das alegações; e/ou conexões com o trabalho da pesquisa denunciada na Instituição.

❖ **Trabalho da comissão de averiguação**

Esta comissão pode solicitar o apoio de conselheiros *ad-hoc* para determinados assuntos em que as opiniões de especialistas serão necessárias. Todas as suas contribuições para a averiguação devem ser registradas e mantidas para uso posterior.

A participação de qualquer indivíduo externo que auxilie em qualquer etapa do trabalho da comissão deve ter autorização documentada e registrada pelo coordenador do CIPIAL.

O coordenador do procedimento de averiguação na COAV tem a responsabilidade de garantir a manutenção desses registros.

Para desempenhar sua função, a comissão deve:

- Analisar as evidências e a documentação de apoio fornecidas pelo denunciante;
- Analisar as evidências e a documentação de apoio do denunciado, que deve ter a oportunidade de responder às alegações, expor seu caso e apresentar provas;
- Analisar todas as informações básicas relevantes para as alegações; e sempre que considerar necessário, entrevistar o denunciado, o denunciante e outras pessoas que possam fornecer informações relevantes para auxiliar a comissão.

❖ **Achados da comissão de averiguação**

A comissão deve considerar as evidências e determinar se as alegações:

- Estão referendadas pelas diretrizes da política institucional de integridade na pesquisa, neste caso, pelo Código de Boas Práticas Científicas do Instituto Adolfo Lutz e outras normativas complementares;
- São suficientemente sérias e têm fundamento necessário para justificar a admissão da denúncia e determinar a continuidade para abertura de um processo administrativo;

- Se são consideradas de natureza menor, e que devem ser, prontamente, endereçadas, às ações educativas e de treinamento para reforçar os pontos detectados como frágeis no processo das atividades científicas do denunciado;
- Se são insuficientes ou não se confirmam verdadeiras ou constatadas intencionalmente falsas. Sendo aconselhável a aplicação de ações educativas ou até disciplinares para o denunciante, conforme o caso.

Um relatório preliminar é disponibilizado ao denunciado e ao denunciante para que eles comentem sobre a precisão factual do relatório. Somente quando o relatório incluir erros de fato, conforme indicado pelo denunciado e/ou pelo denunciante, a comissão de averiguação deverá modificar o relatório.

A comissão deve informar todas as partes envolvidas sobre sua conclusão e as razões para chegar a essa conclusão em um relatório final.

O trabalho da COAV quando concluído, a comissão é dissolvida. Os seus integrantes não deverão fazer nenhum comentário sobre a averiguação realizada, a menos que tenham sido formalmente sancionados pela Direção Geral do IAL. Lembrar de que todas as informações referentes ao caso foram fornecidas a eles em sigilo.

Aqueles que integraram a comissão, depois de dissolvida, não deverão ter mais envolvimento no procedimento, a menos que sejam formalmente solicitados a esclarecer algum ponto em seu relatório escrito ou em uma parte subsequente da investigação.

A participação na COAV exclui qualquer possibilidade de atuação futura em processo administrativo relacionado ao caso.

7.5. Anexo 5 - Diretrizes do protocolo de averiguação

A COAV deve trabalhar essencialmente com os dados oficiais fornecidos nos formulários FAMC (1a e 1b), DAMC (2) e CAMC (3) e não deve tomar decisões baseadas em outras fontes, com exceção das que possam acrescentar outras informações relevantes e oficializadas dentro dos procedimentos de averiguação, como, por exemplo, audiência de testemunhas ou partes oficialmente registradas e documentadas, que contenham as rubricas e as assinaturas dos declarantes.

Definir as datas para que todo o trabalho de averiguação seja conduzido com celeridade condizente, com o respeito às normas e aos princípios do procedimento.

Manter registro das evidências buscadas e recebidas, como também das conclusões obtidas.

Realizar uma avaliação aprofundada das evidências.

Ouvir o denunciante e outras pessoas que a comissão considere relevantes para a averiguação.

Realizar uma audiência formal para ouvir a resposta do denunciado às alegações feitas.

A comissão poderá concluir que as alegações são confirmadas em parte, bem como poderá concluir que são confirmadas na íntegra.

Se a decisão da comissão não for unânime, poderá ser considerada, ao final, uma decisão por maioria simples, tanto na admissão ou na rejeição da denúncia que poderá gerar a recomendação, para o prosseguimento de um processo administrativo institucional.

❖ **Audiência Formal**

A COAV pode realizar, se considerar necessária, uma audiência formal durante a qual:

O denunciado deverá ter a oportunidade de expor seu caso e responder às alegações feitas contra ele. Ele também terá permissão para fazer perguntas, apresentar provas, indicar testemunhas e levantar pontos sobre qualquer informação fornecida por testemunhas, independentemente de quem a tenha indicado;

O denunciante assim como outras testemunhas poderá ser convidado a fornecer provas quando os integrantes da comissão considerá-las relevantes para a averiguação;

Todos os indivíduos que participarem desta audiência formal devem comunicar e confirmar sua presença previamente para a coordenação da COAV.

❖ **Conclusão do caso**

A função da COAV é considerar as alegações de má conduta em pesquisa e chegar a uma conclusão a respeito. O princípio utilizado será o de "equilíbrio das probabilidades".

Uma decisão por maioria é aceitável, embora seja desejável a unânime.

É aceitável que a comissão conclua que as alegações sejam confirmadas em parte em vez de totalmente.

Depois que a comissão chegar a uma conclusão, deverá produzir um relatório final.

❖ **Relatório final**

A comissão deve então redigir um relatório final que:

- Resuma a condução da averiguação;
- Declare se as alegações de má conduta em pesquisa foram admitidas no todo ou parcialmente, justificando os motivos de sua decisão e registrando quaisquer opiniões divergentes;

- Faça recomendações em relação a quaisquer pontos de atenção e a qualquer outra má conduta identificada, relacionados à Instituição, às organizações parceiras e/ou órgãos de financiamento, durante a averiguação;
- Relate outros assuntos que devam ser investigados.

A COAV também pode complementar este relatório com alguma recomendação sobre ações institucionais necessárias para correção de eventuais atos indesejados, da necessidade de revisão em relação ao gerenciamento de pesquisas ou outros assuntos de urgência que necessitem intervenção da direção institucional.

O relatório deve ser finalizado e encaminhado pelo CIPIAL para a Direção Geral do IAL.

❖ *Dissolução da COAV*

O trabalho da COAV é então concluído e a comissão dissolvida. Como o assunto pode dar origem a alguma ação disciplinar ou outra, os integrantes da comissão dissolvida não devem fazer qualquer comentário sobre o assunto em questão, a menos que sejam formalmente sancionados pela instituição ou de outra forma exigida por lei.

7.6. Anexo 6 - Outras ações do CIPIAL ao final do procedimento de averiguação e durante todo o transcorrer do trâmite do caso alegado até a sua conclusão final

● *Suporte à reputação do denunciado e do projeto de pesquisa*

O CIPIAL deve prestar suporte à reputação do denunciado e para o projeto de pesquisa, onde houver resposta suficientemente contrária às acusações evidenciando suas inconsistências e ocasionando assim, a sua rejeição.

Se necessário for, deve dar ampla publicidade à decisão final e permitir, em alguns casos, a divulgação de uma declaração do denunciado permitindo sua manifestação para a comunidade científica institucional ou externa conforme o caso.

● *Suporte à reputação do denunciante e do projeto de pesquisa*

Deve-se prestar suporte à reputação do denunciante e para projetos de pesquisa relacionados para que não ocorram situações de pressões internas ou outros problemas profissionais no cotidiano de trabalho deste indivíduo.

Se necessário for, também deve ser dada a oportunidade para uma declaração do denunciante permitindo sua manifestação para a comunidade científica institucional ou externa conforme o caso.

- *Medidas adicionais*

Conforme o desfecho final do trâmite do caso alegado, algumas medidas adicionais devem ser realizadas:

- Recomendação sobre retratação/correção de artigos em revistas;
- Notificação à direção institucional solicitando o aviso para os respectivos serviços de saúde responsáveis sobre quaisquer potenciais intercorrências na saúde de indivíduos ou da comunidade que possam surgir;
- Notificação à direção institucional solicitando o aviso sobre ocorrência de má conduta para organismos reguladores e financiadores;
- Coleta dos dados do relatório final de averiguação e de investigação que podem auxiliar no planejamento, gerenciamento e manutenção de um futuro programa de integridade na pesquisa institucional.

7.7. Anexo 7 - Comunicações e gerenciamento das informações arquivadas

- *Comunicações*

Não deve haver comunicação direta, seja, escrita ou oral, entre os integrantes da COAV com o denunciado ou com o denunciante ou demais partes envolvidas fora do procedimento formal.

As comunicações com as partes envolvidas, no geral, devem ser registradas e esse registro deverá ser mantido.

- *Gerenciamento das informações*

Os registros oficiais confidenciais devem ser mantidos pelo CIPIAL em todas as etapas deste procedimento.

O coordenador do CIPIAL deve assumir a responsabilidade de manter os registros das atividades, deliberações e relatórios do trabalho da COAV e ao final encaminhar esses registros, se necessário for, para a direção institucional ou responsável pelo prosseguimento da tramitação do caso ou realizar o arquivamento do caso mantendo os critérios de sigilo e confidencialidade.

A guarda destes arquivos deve obedecer ao período mínimo de 10 anos contados logo após o encerramento do caso.

O coordenador do CIPIAL é o responsável por garantir a transferência precisa, oportuna e confidencial de informações entre todas as partes envolvidas em qualquer uma das etapas do procedimento.

VIII. Bibliografia

1. CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Responding to allegations of research misconduct. Atlanta, GA: CDC, 2009. Disponível em: <https://www.cdc.gov/maso/Policy/MisconductProcedures.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2025.
2. ENERI. Recommendations for the Investigation of Research Misconduct: ENRIO Handbook. Bonn: ENERI, 2019. Disponível em: <https://www.eneri.eu>. Acesso em: 01 abr. 2025.
3. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Código de boas práticas científicas. 2. ed. São Paulo: FAPESP, 2014. Disponível em: <https://fapesp.br/boaspraticas>. Acesso em: 8 abr. 2025.
4. INSTITUTO ADOLFO LUTZ. Código de Boas Práticas Científicas do Instituto Adolfo Lutz. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.ial.sp.gov.br/ial/pesquisa/cipial-comite-de-integridade-na-pesquisa/codigo-de-boas-praticas-cientificas>. Acesso em: 08 abr. 2025.
5. INSTITUTO ADOLFO LUTZ. Portaria DG/IAL nº 18, de 15 de outubro de 2021. Dispõe sobre o Regimento do Comitê de Integridade em Pesquisa – CIPIAL. Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, n. 198, p. 41, 15 out. 2021. Disponível em: <https://www.imprensaoficial.com.br>. Acesso em: 8 abr. 2025.
6. MAX PLANCK GESELLSCHAFT. Rules of Procedure in Cases of Suspected Scientific Misconduct. Adopted by the Senate of the Max Planck Society on November 14, 1997; amended on November 24, 2000. Alemanha: Max Planck Society, 2000. Disponível em: [PDF]. Acesso em: 8 abr. 2025.
7. PARTRY, James; SAINSBURY, Nicola. Procedure for the Investigation of Misconduct in Research. UK Research Integrity Office, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.37672/UKRIO.2023.01.misconduct>. Acesso em: 01 abr. 2025.
8. STELLENBOSCH UNIVERSITY. Procedure for the investigation of allegations of breach of research norms and standards. Procedure. Approved on: 9 May 2014. Disponível em: <https://www.sun.ac.za/english/research-innovation/Research-Development/Documents>. Acesso em: 08 abr. 2025.
9. UK RESEARCH INTEGRITY OFFICE. Procedure for the investigation of misconduct in research. August 2008. Disponível em: www.ukrio.org. Acesso em: 08 abr. 2025.
10. UNIVERSITY OF ILLINOIS. Policy and procedures on integrity in research and publication. Urbana-Champaign: University of Illinois, 2009. Disponível em: <https://research.uillinois.edu>. Acesso em: 8 abr. 2025.
11. UNIVERSITY OF MICHIGAN. Procedures for investigating allegations of misconduct in the pursuit of scholarship and research under SPG 303.03. Ann Arbor: Office of the Vice President for Research, 2020. Disponível em: <https://research.umich.edu/integrity>. Acesso em: 8 abr. 2025.

IX. ANEXOS

ANEXO 3 – FORMULÁRIO CIPIAL – 1a



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA (CIPIAL)
 Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - 01246-902



Formulário de alegação de má conduta científica

Informações do(s) denunciado(s)

Nome(s) do(s) profissional/profissionais	
Local de trabalho	
E-mail	
Telefone	

Informações sobre a suspeita de má conduta científica

Tipo de má conduta	
Descrição resumida dos fatos (relato detalhado dos fatos deverá ser preenchido no Formulário 2)	
Nome(s) de testemunha(s)	
Outras informações que sejam importantes para o caso	

Informações do denunciante

Nome	
Local de trabalho	
E-mail	
Telefone	

ANEXO 3 – FORMULÁRIO CIPIAL – 1a



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA (CIPIAL)
Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - 01246-902



Eu, _____,
RG nº _____, que exerço atividade profissional de _____
afirmo declarar a verdade na forma dessas alegações e ciente das consequências que possam advir caso seja constatado algum ato de má-fé ou má intenção sendo estes, considerados também como atos de má conduta e passíveis das devidas sanções disciplinares institucionais previstas.

Assinatura	
Local e data	

Apêndices

- Declaração circunstanciada dos fatos (formulário 2), em que se baseiam a alegação.
- Anexação de provas ou documentos comprobatórios.
- Em caso de alegação de plágio de texto (anexar os documentos plagiado e científico original).

Observação

Se houver dúvidas no preenchimento deste formulário ou nos documentos a serem anexados, favor entrar em contato com o CIPIAL pelo e-mail: cipial@ial.sp.gov.br

Encaminhar este formulário preenchido, com as páginas rubricadas e assinado no mesmo e-mail acima.

ANEXO 3- FORMULÁRIO CIPIAL – 1b



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA (CIPIAL)
Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - 01246-902



Formulário de alegação de má conduta científica

Informações do(s) denunciado(s)

Nome(s) do(s) profissional/profissionais	
Local de trabalho	
E-mail	
Telefone	

Informações sobre a suspeita de má conduta científica

Tipo de má conduta	
Descrição resumida dos fatos (relato detalhado dos fatos deverá ser preenchido no Formulário 2)	
Nome(s) de testemunha(s)	
Outras informações que sejam importantes para o caso	

Informações dos denunciantes

Nomes	
Local de trabalho	
E-mail	
Telefone	

ANEXO 3- FORMULÁRIO CIPIAL – 1b



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA (CIPIAL)
Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - 01246-902



Nós, _____

RG nº _____
que exercemos atividade profissional de _____

afirmamos declarar a verdade na forma dessas alegações e cientes das consequências que possam advir caso seja constatado algum ato de má-fé ou má intenção sendo estes considerados também como atos de má conduta e passíveis de devidas sanções disciplinares institucionais previstas.

Assinaturas	
Local e data	

Apêndices

- Declaração circunstanciada dos fatos (formulário 2) em que se baseiam a alegação.
- Anexação de provas ou documentos comprobatórios.
- Em caso de alegação de plágio de texto (anexar os documentos plagiado e científico original).

Observação

Se houver dúvidas no preenchimento deste formulário ou nos documentos a serem anexados, favor entrar em contato com o CIPIAL pelo e-mail: cipial@ial.sp.gov.br

Encaminhar este formulário preenchido, com as páginas rubricadas e assinado no mesmo e-mail acima.

ANEXO 3 - FORMULÁRIO CIPIAL – 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA (CIPIAL)
Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - 01246-902



Declaração circunstanciada da alegação de má conduta científica

É altamente recomendado que o denunciante releia o Código de Boas Práticas Científicas do Instituto Adolfo Lutz e/ou consulte o Comitê de Integridade na Pesquisa do Instituto Adolfo Lutz (CIPIAL) antes de apresentar esta alegação por escrito. O CIPIAL poderá lhe auxiliar se houver dúvidas sobre este procedimento, prestando todo o apoio necessário.

O Instituto Adolfo Lutz reconhece que a má conduta científica pode, se não for devidamente tratada, ter consequências graves. Pode manchar a reputação institucional, prejudicar a credibilidade de suas pesquisas e pode, em circunstâncias extremas, causar danos a indivíduos ou ao ambiente em que a pesquisa é realizada.

Considerar cuidadosamente o conteúdo deste formulário, uma vez que será utilizado no âmbito dos procedimentos estabelecidos no Código de Boas Práticas Científicas do IAL para as alegações de má conduta científica.

Data da realização da alegação	
Nome(s) do(s) denunciante(s)	
Nome(s) do(s) denunciado(s)	

Detalhamento da alegação

Fornecer no quadro abaixo, todos os pormenores da alegação e explique por que razão considera que as ações do(s) denunciado(s) constituem má conduta científica.

Form. CIPIAL – 2 – DAMC

ANEXO 3 - FORMULÁRIO CIPIAL – 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA (CIPIAL)
Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - 01246-902



Form. CIPIAL – 2 – DAMC

ANEXO 3 - FORMULÁRIO CIPIAL – 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA (CIPIAL)
Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - 01246-902



Provas de Apoio

Listar no quadro abaixo, quaisquer outras informações de apoio ou documentações que possam auxiliar.

CONFIDENCIAL

Form. CIPIAL – 2 – DAMC

ANEXO 3 - FORMULÁRIO CIPIAL – 2



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA (CIPIAL)
Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - 01246-902



Declaração

Confirma-se a apresentação de alegação verdadeira e de boa fé. Autoriza-se o tratamento das informações fornecidas pelo CIPIAL que dará início ao procedimento de averiguação da alegação de má conduta formalizada.

Assinatura(s)	
Local e data	

Observação: Encaminhar por e-mail este formulário preenchido, com as páginas rubricadas e assinado para: cipial@ial.sp.gov.br

Para uso interno do CIPIAL:

Nº referência do caso	
Alegação recebida em	
Revisão inicial em	
Ação de acompanhamento	



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA (CIPIAL)
 Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - 01246-902



Contestação de alegação de má conduta científica

Considerar cuidadosamente o conteúdo que será preenchido neste formulário, uma vez que será utilizado no âmbito dos procedimentos estabelecidos no Código de Boas Práticas Científicas do Instituto Adolfo Lutz para averiguação das alegações de má conduta científica apresentadas.

Data da realização da contestação	
Nome(s) do(s) autor (es) da contestação	

Detalhamento da contestação

Fornecer no quadro abaixo, todos os pormenores da contestação.

CONFIDENCIAL

Form. CIPIAL – 3 – CAMC

ANEXO 3 - FORMULÁRIO CIPIAL – 3



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA (CIPIAL)
Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - 01246-902



Provas de Apoio

Listar no quadro abaixo, quaisquer outras informações de apoio ou documentações que possam auxiliar.



Form. CIPIAL – 3 – CAMC

ANEXO 3 - FORMULÁRIO CIPIAL – 3



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
INSTITUTO ADOLFO LUTZ
COMITÊ DE INTEGRIDADE NA PESQUISA (CIPIAL)
Av. Dr. Arnaldo, 355 - Cerqueira César - 01246-902



--

Declaração

Confirma-se a apresentação de contestação verdadeira e de boa-fé. Autoriza-se o tratamento das informações fornecidas pelo CIPIAL que dará início ao procedimento de averiguação da alegação de má conduta formalizada.

Assinatura(s)	
Local e data	

Observação: Encaminhar por e-mail este formulário preenchido, com as páginas rubricadas e assinado para: cipial@ial.sp.gov.br

Para uso interno do CIPIAL

Nº de referência do caso	
Contestação recebida em	
Revisão inicial em	
Ação de acompanhamento	



CCD
COORDENADORIA DE
CONTROLE DE DOENÇAS

Secretaria da
Saúde



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS